



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 329.283 - MS (2013/0116333-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : JAIME VALLER E OUTRO
ADVOGADOS : CARLOS MELO DA SILVA E OUTRO(S)
LÍVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
PAULO TADEU HAENDCHEN
RENATO RIBEIRO DO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HIROSHI TAKAHASHI - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR : LAURO SUSSUMO TAKAHASHI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : RENATA CALADO DA SILVA
SEBASTIÃO CALADO DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENFEITORIAS. BOA FÉ NÃO CARACTERIZADA. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de agosto de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 329.283 - MS (2013/0116333-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JAIME VALLER E OUTRO
ADVOGADOS : CARLOS MELO DA SILVA E OUTRO(S)
LÍVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
PAULO TADEU HAENDCHEN
RENATO RIBEIRO DO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HIROSHI TAKAHASHI - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR : LAURO SUSSUMO TAKAHASHI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : RENATA CALADO DA SILVA
SEBASTIÃO CALADO DA SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JAIME VALLER E OUTRO contra decisão que negou provimento ao agravo para manter a decisão denegatória do recurso especial por seu próprio fundamento.

Nas razões recursais, a parte agravante sustenta que demonstrou a violação dos arts. 1.219 e 1.201 do Código Civil, posto que, não obstante demonstrada sua boa-fé, não lhe foi assegurado o direito de retenção por benfeitorias. Defende que a apreciação do recurso especial não implica no reexame de fatos ou provas, de modo que as Súmulas nº 5 e 7 do STJ não se aplicariam ao caso em exame.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 329.283 - MS (2013/0116333-4)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Com efeito, extrai-se do acórdão recorrido que,

não havendo a boa-fé dos apelantes, indefiro o pedido de indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis (fl. 902).

Dessa forma, alterar tal conclusão demanda necessariamente a incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede especial ante a incidência do óbice da Súmula nº 7/STJ.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA. BENFEITORIAS REALIZADAS. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OCUPAÇÃO REGULAR. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de não ser possível o reconhecimento de posse sobre terra pública, cuja ocupação configura mera detenção.

2. A impossibilidade de se reconhecer a posse de imóvel público afasta o direito de retenção pelas benfeitorias realizadas. Precedentes.

3. Ademais, o Tribunal de origem, com base nos elementos de prova, concluiu pela irregularidade na ocupação das terras públicas e ausência de boa-fé do ocupante. Não há como alterar esse entendimento é inviável na via especial, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AgRg no AREsp 66.538/PA, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2012,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJe 1º/02/2013)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0116333-4

AgRg no
AREsp 329.283 / MS

Números Origem: 00006206520078120031 143197 20080083352 200800833520001 31070006203
31870000560

EM MESA

JULGADO: 06/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JAIME VALLER E OUTRO
ADVOGADOS	: LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA RENATO RIBEIRO DO VALLE E OUTRO(S) PAULO TADEU HAENDCHEN CARLOS MELO DA SILVA E OUTRO(S) LÍVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HIROSHI TAKAHASHI - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: LAURO SUSSUMO TAKAHASHI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA RENATA CALADO DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JAIME VALLER E OUTRO
ADVOGADOS	: LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA RENATO RIBEIRO DO VALLE E OUTRO(S) PAULO TADEU HAENDCHEN CARLOS MELO DA SILVA E OUTRO(S) LÍVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HIROSHI TAKAHASHI - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: LAURO SUSSUMO TAKAHASHI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA RENATA CALADO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.